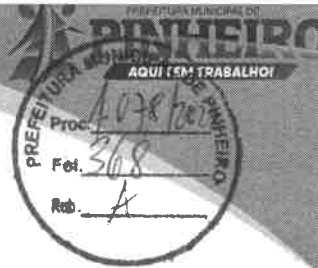




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 001-ADESÃO-012/2022/PMP  
PROC. ADM. Nº 1.078/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA TOY FREY REFRIGERAÇÃO E ELETRICO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa TOY FREY REFRIGERAÇÃO E ELETRICO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.723.303/0001-29, estabelecida na Av. Paulo Ramos, nº 142, Centro, Pinheiro-MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal, senhor Luciano Machado da Silva Neto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 029.879.223-02, portador do R.G. nº 26937132003-2, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 005/2022, **Processo Administrativo n.º 179/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

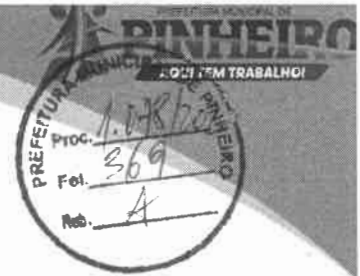
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva através de consertos, recuperação e reparos em equipamentos de refrigeração com reposição de peças e acessórios, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 005/2022 (Prefeitura Municipal de Cândido Mendes) e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB FUNDAMENTAL				
IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT.	P. TOTAL
1	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 12 000 BTUS	3	R\$ 1 018,29	R\$ 3 054,87
2	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 18 000 BTUS	4	R\$ 1 164,42	R\$ 4 657,68
3	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 24 000 BTUS	1	R\$ 1 242,20	R\$ 1 242,20
4	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 9 000 BTUS	5	R\$ 736,30	R\$ 3 681,50
5	Lanternagem do fundo externo do freezer	5	R\$ 350,72	R\$ 1 753,60
6	Limpeza de ar condicionado janela, capacidade 7 000 BTU's a 9 000 BTUS	5	R\$ 267,35	R\$ 1 336,75
7	Limpeza de ar condicionado tipo split capacidade 12 000 BTUS	3	R\$ 425,58	R\$ 1 276,74
8	Limpeza de ar condicionado tipo split capacidade 18 000 BTUS	4	R\$ 476,13	R\$ 1 904,52
9	Limpeza de ar condicionado tipo split capacidade 9 000 BTUS	8	R\$ 370,41	R\$ 2 963,28
10	Reposição e peça de refil em bebedouro	7	R\$ 298,68	R\$ 2 090,76
11	Serviço de concerto de ventilador com troca de bobina	10	R\$ 136,38	R\$ 1 363,80
12	Serviço de concerto de ventilador com troca de capacitor	10	R\$ 171,42	R\$ 1 714,20
13	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouros de 2, 3 e 4 torneiras	14	R\$ 102,03	R\$ 1 428,42
14	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras	14	R\$ 630,04	R\$ 8 820,56
15	Serviço de lanternagem em geladeiras	14	R\$ 549,81	R\$ 7 697,34
16	Serviço de pintura e freezer	7	R\$ 1 036,33	R\$ 7 254,31
17	Serviço de recuperação de rodapé (solda, pintura e reposição de bebedouro)	15	R\$ 1 142,49	R\$ 17 137,35
18	Serviço de reposição da bandeja interna	6	R\$ 199,13	R\$ 1 194,78
19	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	10	R\$ 143,78	R\$ 1 437,80
20	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	10	R\$ 352,50	R\$ 3 525,00
21	Serviço de reposição da frente plástica completa do ar condicionado split	15	R\$ 312,82	R\$ 4 692,30
22	Serviço de reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo split	9	R\$ 139,07	R\$ 1 251,63
23	Serviço de reposição da placa de comando da evaporadora	7	R\$ 283,20	R\$ 1 982,40
24	Serviço de reposição da placa eletrônica	10	R\$ 329,00	R\$ 3 290,00
25	Serviço de reposição da turbina	7	R\$ 291,37	R\$ 2 039,59
26	Serviço de reposição da válvula de serviço	5	R\$ 165,65	R\$ 828,25
27	Serviço de reposição da válvula de shiraid	7	R\$ 132,91	R\$ 930,37
28	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	7	R\$ 136,74	R\$ 957,18
29	Serviço de reposição de motor, ventilador para Split	7	R\$ 120,15	R\$ 841,05
30	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	7	R\$ 179,05	R\$ 1 253,35
31	Serviço de reposição do condensador de ar Split	6	R\$ 320,49	R\$ 1 922,94
32	Serviço de reposição do protetor térmico	5	R\$ 183,19	R\$ 915,95



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

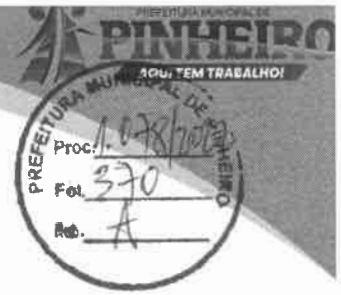


33	Serviço de reposição do relé	14	R\$	56,45	R\$	790,30
34	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	8	R\$	56,45	R\$	451,60
35	Serviço e barra de solda para bebedouro	8	R\$	283,24	R\$	2.265,92
36	Serviço e peça de reposição do ventilador do condensador de ar	7	R\$	833,69	R\$	5.835,83
37	Serviço e peça de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	7	R\$	673,62	R\$	4.715,34
38	Serviço e peça de tubulação em freezer H 300	5	R\$	330,76	R\$	1.653,80
39	Serviço e peça de tubulação em freezer H 400 e H 500	6	R\$	371,32	R\$	2.227,92
40	Serviço e recarga de gás em ar condicionado tipo Split	14	R\$	579,37	R\$	8.111,18
41	Serviço e recarga de gás em bebedouro	14	R\$	491,66	R\$	6.883,24
42	Serviço e recarga de gás em bebedouro de 1, 2, 3, 4 torneiras	14	R\$	500,71	R\$	7.009,94
43	Serviço e recarga de gás em freezer 500 L	14	R\$	833,14	R\$	11.663,96
44	Serviço e recarga de gás em geladeira	15	R\$	703,71	R\$	10.555,65
45	Troca de relé de freezer	15	R\$	100,97	R\$	1.514,55
46	Troca de reservatório de água de bebedouro	10	R\$	60,91	R\$	609,10
47	Troca de termostato	15	R\$	107,72	R\$	1.615,80
48	Troca do condensador de freezer	10	R\$	163,28	R\$	1.632,80
49	Troca e peça da resistência de freezer	7	R\$	383,97	R\$	2.687,79
50	Troca e peça de bóia para bebedouro	8	R\$	229,83	R\$	1.838,64
51	Troca e peça de capacitor de ventilador	8	R\$	286,05	R\$	2.288,40
52	Troca e peça de compressor de bebedouro	6	R\$	910,29	R\$	5.461,74
53	Troca e peça de compressor de freezer	9	R\$	735,00	R\$	6.615,00
54	Troca e peça de condensador de bebedouro	7	R\$	891,00	R\$	6.237,00
55	Troca e peça de cuba do bebedouro	8	R\$	610,60	R\$	4.884,80
56	Troca e peça de mangueira de bebedouro	8	R\$	268,28	R\$	2.146,24
57	Troca e peça de micro motor	8	R\$	433,57	R\$	3.468,56
58	Troca e peça de protetor térmico de bebedouro	15	R\$	352,88	R\$	5.293,20
59	Troca e peça do motor ventilador do freezer	8	R\$	758,51	R\$	6.068,08
<b>VALOR TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>210.966,85</b>

FUNDEB INFANTIL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT.	P. TOTAL	
1	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS	2	R\$ 1.018,29	R\$ 2.036,58	
2	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS	3	R\$ 1.164,42	R\$ 3.493,26	
3	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS	1	R\$ 1.242,20	R\$ 1.242,20	
4	Instalação e peça de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS	5	R\$ 736,30	R\$ 3.681,50	
5	Lanternagem do fundo externo do freezer	5	R\$ 350,72	R\$ 1.753,60	
6	Limpeza de ar condicionado janela, capacidade 7.000 BTU's a 9.000 BTUS	5	R\$ 267,35	R\$ 1.336,75	
7	Limpeza de ar condicionado tipo split capacidade 12.000 BTUS	2	R\$ 425,58	R\$ 851,16	
8	Limpeza de ar condicionado tipo split capacidade 18.000 BTUS	3	R\$ 476,13	R\$ 1.428,39	
9	Limpeza de ar condicionado tipo split capacidade 9.000 BTUS	7	R\$ 370,41	R\$ 2.592,87	
10	Reposição e peça de refil em bebedouro	8	R\$ 298,68	R\$ 2.389,44	
11	Serviço de concerto de ventilador com troca de bobina	10	R\$ 136,38	R\$ 1.363,80	
12	Serviço de concerto de ventilador com troca de capacitor	10	R\$ 171,42	R\$ 1.714,20	
13	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouros de 2, 3 e 4 torneiras	13	R\$ 102,03	R\$ 1.326,39	
14	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras	13	R\$ 630,04	R\$ 8.190,52	
15	Serviço de lanternagem em geladeiras	13	R\$ 549,81	R\$ 7.147,53	
16	Serviço de pintura e freezer	8	R\$ 1.036,33	R\$ 8.290,64	
17	Serviço de recuperação de rodapé (solda, pintura e reposição de bebedouro)	10	R\$ 1.142,49	R\$ 11.424,90	
18	Serviço de reposição da bandeja interna	6	R\$ 199,13	R\$ 1.194,78	
19	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	10	R\$ 143,78	R\$ 1.437,80	
20	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	10	R\$ 352,50	R\$ 3.525,00	
21	Serviço de reposição da frente plástica completa do ar condicionado split	15	R\$ 312,82	R\$ 4.692,30	
22	Serviço de reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo split	8	R\$ 139,07	R\$ 1.112,56	
23	Serviço de reposição da placa de comando da evaporadora	7	R\$ 283,20	R\$ 1.982,40	
24	Serviço de reposição da placa eletrônica	10	R\$ 329,00	R\$ 3.290,00	
25	Serviço de reposição da turbina	8	R\$ 291,37	R\$ 2.330,96	
26	Serviço de reposição da válvula de serviço	5	R\$ 165,65	R\$ 828,25	
27	Serviço de reposição da válvula de shiraid	7	R\$ 132,91	R\$ 930,37	
28	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	8	R\$ 136,74	R\$ 1.093,92	
29	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	8	R\$ 120,15	R\$ 961,20	
30	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	8	R\$ 179,05	R\$ 1.432,40	
31	Serviço de reposição do condensador de ar Split	6	R\$ 320,49	R\$ 1.922,94	
32	Serviço de reposição do protetor térmico	5	R\$ 183,19	R\$ 915,95	
33	Serviço de reposição do relé	13	R\$ 56,45	R\$ 733,85	
34	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	9	R\$ 56,45	R\$ 508,05	
35	Serviço e barra de solda para bebedouro	9	R\$ 283,24	R\$ 2.549,16	
36	Serviço e peça de reposição do ventilador do condensador de ar	8	R\$ 833,69	R\$ 6.669,52	
37	Serviço e peça de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	8	R\$ 673,62	R\$ 5.388,96	
38	Serviço e peça de tubulação em freezer H 300	5	R\$ 330,76	R\$ 1.653,80	
39	Serviço e peça de tubulação em freezer H 400 e H 500	6	R\$ 371,32	R\$ 2.227,92	
40	Serviço e recarga de gás em ar condicionado tipo Split	6	R\$ 579,37	R\$ 3.476,22	
41	Serviço e recarga de gás em bebedouro	8	R\$ 491,66	R\$ 3.933,28	
42	Serviço e recarga de gás em bebedouro de 1, 2, 3, 4 torneiras	8	R\$ 500,71	R\$ 4.005,68	
43	Serviço e recarga de gás em freezer 500 L	8	R\$ 833,14	R\$ 6.665,12	
44	Serviço e recarga de gás em geladeira	15	R\$ 703,71	R\$ 10.555,65	
45	Troca de relé de freezer	10	R\$ 100,97	R\$ 1.009,70	
46	Troca de reservatório de água de bebedouro	10	R\$ 60,91	R\$ 609,10	
47	Troca de termostato	10	R\$ 107,72	R\$ 1.077,20	
48	Troca do condensador de freezer	10	R\$ 163,28	R\$ 1.632,80	
49	Troca e peça da resistência de freezer	7	R\$ 383,97	R\$ 2.687,79	
50	Troca e peça de bóia para bebedouro	7	R\$ 229,83	R\$ 1.608,81	
51	Troca e peça de capacitor de ventilador	7	R\$ 286,05	R\$ 2.002,35	
52	Troca e peça de compressor de bebedouro	7	R\$ 910,29	R\$ 6.372,03	
53	Troca e peça de compressor de freezer	8	R\$ 735,00	R\$ 5.880,00	
54	Troca e peça de condensador de bebedouro	8	R\$ 891,00	R\$ 7.128,00	
55	Troca e peça de cuba do bebedouro	7	R\$ 610,60	R\$ 4.274,20	
56	Troca e peça de mangueira de bebedouro	7	R\$ 268,28	R\$ 1.877,96	
57	Troca e peça de micro motor	9	R\$ 433,57	R\$ 3.902,13	
58	Troca e peça de protetor térmico de bebedouro	15	R\$ 352,88	R\$ 5.293,20	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



59	Troca e peça do motor ventilador do freezer	8	R\$	758,51	R\$	6.068,08
VALOR TOTAL FUNDEB INFANTIL					R\$	187.705,12
VALOR GLOBAL					R\$	398.671,97

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 398.671,97 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB,

Funcional programática: 12.361.0311.2479.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30%.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica,

Funcional programática: 12.365.0314.2471.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

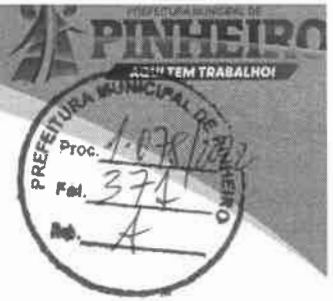
5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1807-4; e conta corrente nº 40.447-0.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto deverá ser realizado mensalmente, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

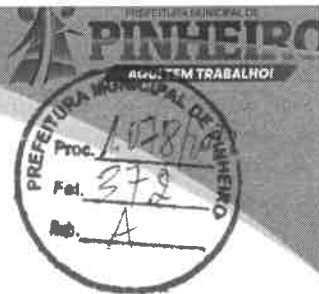
10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

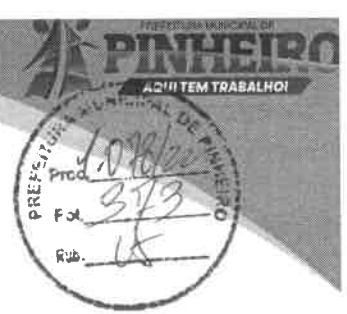
11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 18 de abril de 2022.

*Augusto César Miranda Rodrigues*  
Augusto César Miranda Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

*Augusto César Miranda Rodrigues*  
Augusto César Miranda Rodrigues  
Sec. Munic. de Educação  
Pinheiro, MA

*LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO*  
TOY FREY REFRIGERAÇÃO E ELETRICO EIRELI  
Luciano Machado da Silva Neto  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome: *André* CPF nº 995.704.493-72

Nome: *[assinatura]* CPF nº 960.396.393-34